



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO CORPO DIRETIVO Nº 01, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Revogado pelo [Ato n. 1/CD, de 22 de maio de 2024](#)

Institui o Conselho de Inovação e o Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – LIODS-TRT2, e dá outras providências.

O CORPO DIRETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a inovação, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica deve ser incentivada e promovida pelo Estado, na forma do art. 218 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a publicação da [Lei nº 14.129/2021](#), dispoendo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, sob a égide de princípios que buscam a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO o “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial, e que prevê, dentre as ações já planejadas, a implantação do Juízo 100% Digital e do Balcão Virtual;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020](#), que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020](#), que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e definiu como macrodesafio o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, e que o CSJT, em alinhamento, por meio do [Ato CSJT.GP.SG nº 34/2021](#), estabeleceu como objetivo estratégico a necessidade de fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica, destacando a inovação como meio para garantir melhores condições para o alcance de metas e objetivos e para otimizar a qualidade do gasto público, a padronização de práticas judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos processos de trabalho, aprimorando a

prestação jurisdicional e posicionando o usuário como peça central na execução do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários e financeiros sem olvidar a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, das Nações Unidas, adotada também pelo Estado brasileiro, consubstanciada em plano de ação que tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional por meio de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário porque diretamente relacionados aos temas de produtividade, celeridade na prestação jurisdicional, conciliação, combate à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública, impulso aos processos de execução e às ações coletivas, julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos, dentre outros;

CONSIDERANDO o teor do [Provimento CNJ nº 85, de 19 de agosto de 2019](#), que internalizou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, determinando o mesmo às Corregedorias Regionais, além de incentivar a criação e instalação de Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, fundada na “implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas”;

CONSIDERANDO que a inovação é mecanismo estratégico multidisciplinar, que deve permear todas as ações institucionais, observadas as especificidades de cada área ou serviço afetado,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Conselho de Inovação do TRT2 que tem por objetivo estabelecer a Política de Inovação deste Tribunal, bem como avaliar e deliberar acerca das ações e projetos propostos, fomentando a busca de novas soluções com foco no jurisdicionado e no aprimoramento dos serviços prestados e das condições de trabalho.

§ 1º O Conselho de que trata o *caput* terá a seguinte composição:

I – Presidente do TRT2;

II – Vice-Presidente Administrativo(a);

III – Vice-Presidente Judicial;

IV – Corregedor(a) Regional;

V – Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa;



VI – Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor Regional para Implantação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição;

VII – Secretário(a)-Geral da Presidência;

VIII – Secretários(as) das Vice-Presidências Administrativa e Judicial e da Corregedoria Regional;

IX – Diretor(a)-Geral da Administração;

X – Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

XI – Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos.

§ 2º O Conselho de Inovação reunir-se-á trimestralmente e, sempre que necessário extraordinariamente, e terá a seguinte competência:

I – fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores que atendam às necessidades institucionais e aos requisitos estabelecidos nas diversas políticas internas;

II – disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática estabelecida;

III – coordenar as ações dos Laboratórios de Inovação instalados no Tribunal;

IV – acompanhar a comunicação com a Rede de Governança Colaborativa, realizada pelas equipes de Gestão Estratégica;

V – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-as para tratamento no programa do laboratório de inovação instituído.

Art. 2º Fica criado o Laboratório de Inovação, de Inteligência Artificial e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - LIODS-TRT2, programa que une o conhecimento institucional, a inovação, a sustentabilidade e a cooperação para o desenvolvimento de novas ideias, tecnologias, processos, serviços ou a aplicação de melhorias que gerem diferencial e valor à Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O LIODS-TRT2 envolve espaço físico e/ou virtual, metodologias, pessoas e ações que impulsionam a inovação com o atendimento da política de inovação estabelecida, sob os preceitos do “Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” do CNJ, bem como a atenção especial aos ODS da Agenda 2030 no âmbito do Tribunal.

Art. 3º A implantação do LIODS-TRT2 tem como principais objetivos:

I – fomentar atividades de pesquisa e inovação no âmbito do Tribunal, construindo soluções mediante métodos inovadores, ágeis e colaborativos que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos e outras práticas voltadas à solução de problemas e ao atendimento das necessidades relacionadas às atividades institucionais;

II – monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030 no âmbito do Tribunal, bem como fomentar os planos de ação respectivos;



III – mapear e internalizar os programas e projetos desenvolvidos com sucesso pelos demais órgãos que integram a Rede de Inovação do Poder Judiciário, inclusive aqueles ligados à pauta global da Agenda 2030;

IV – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas voltadas à melhoria da gestão pública, visando a modernização, a inovação tecnológica, o uso de inteligência artificial, a governança, a eficiência, a celeridade, a economicidade, a produtividade, a transparência e melhores condições de trabalho;

V – conectar instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações que possam auxiliar o Tribunal a resolver problemas da Justiça do Trabalho;

VI – apoiar a administração do Tribunal na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, foco no usuário, colaboração interinstitucional, experimentação, sustentabilidade social e ambiental;

VII – estabelecer conexões com os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência de outros Tribunais para o desenvolvimento de projetos conjuntos em todas as áreas de atuação.

Art. 4º As ações promovidas no programa do LIODS-TRT2 contarão com a atuação de equipes multidisciplinares e com o apoio técnico da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos que fará, igualmente, a coordenação funcional das equipes que não estão sob a tutela de comissões próprias.

§ 1º As ações e projetos desenvolvidos serão classificados em 5 (cinco) portfólios distintos:

I – Portfólio “Aperfeiçoamento da atividade judiciária”, que contempla as ações e projetos voltados ao aperfeiçoamento das atividades exercidas pelas unidades judiciárias de 1º e 2º Graus;

II – Portfólio “Atendimento ao público”, que contempla as ações e projetos desenvolvidos com foco no macroprocesso de atendimento ao público;

III – Portfólio “Aperfeiçoamento da atividade administrativa” com foco na atividade meio e nas atividades que atingem a Instituição de forma global como as questões afetas à transparência, segurança e outros;

IV – Portfólio “Sustentabilidade e Gestão Socioambiental” afeto às ações e projetos desenvolvidos pela Comissão respectiva e pelo Tribunal, inclusive àqueles voltados à Agenda 2030 que lhes sejam pertinentes;

V – Portfólio “Pessoas” que incorporará as ações de acessibilidade, diversidade e igualdade, combate ao assédio moral e sexual, trabalho decente e seguro desenvolvidas pelo Tribunal e pelas Comissões respectivas, além das questões afetas à capacitação, saúde, integridade e ética, gestão por competência e outros.

§ 2º Os resultados dos projetos autorizados, com o apoio das demais áreas envolvidas, serão acompanhados pela Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos do Tribunal, que os reportará ao Conselho de Inovação do TRT2 e ao Comitê de Planejamento e Gestão Participativa.

Art. 5º As equipes que atuarão em cada laboratório para tratar determinada problemática serão, a princípio, definidas pelo Conselho de Inovação, mediante simples convite, dispensada a publicação de portaria de designação.

Parágrafo único. Magistrados e servidores atuarão sem prejuízo de suas demais atividades e poderão se valer da indicação de outras pessoas comprometidas com a inovação ou cuja especialidade seja necessária ao processo de criação ou desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa

VALDIR FLORINDO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.